

PARECER Nº /2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2009

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2009 tem como autor o Ilustre Vereador Edimilton Andrade, e visa conceder ao Doutor Marcos Roberto Batista Guimarães o Diploma de Mérito Jurídico.

Tal concessão se deve pelo notável destaque no exercício de suas atividades jurídicas no âmbito do Município de Unaí.

Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito profissional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução nº 516, de 03 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de abril de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Segundo o inciso IV do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de mérito jurídico é destinado “ao profissional que tenha se destacado no exercício de sua atividade, especialmente no aprimoramento e na ampliação do acesso universal à Justiça”.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito jurídico, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada e, havendo, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos. Veda-se, no entanto que seja concedido mais de uma distinção honorífica de igual natureza à mesma pessoa. É proibida, ainda, a apresentação de mais de uma proposição com o mesmo fim, em cada sessão legislativa ordinária, subscrita por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara. Nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais é vetada a concessão da distinção honorífica, sendo admitida a sua apresentação. É de 2/3 (dois terços) o quorum para a aprovação da matéria.

Consoante pode ser observado, diligenciou-se o Digno Autor em trazer junto à proposição epigrafada o *curriculum vitae* da agraciado. Foi anexada, ao presente Projeto de Decreto Legislativo, declaração prestada pela Gerente do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo donde se observa que a matéria em questão está plenamente de acordo com as normas reguladoras ao caso, vigentes nesta Câmara Legislativa. Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à eminente jurista.

Quanto ao Mérito

Tecidas as considerações quanto à legalidade dos procedimentos trilhados pela presente proposição, passemos ao debate quanto a apreciação do mérito, analisando a justificativa apresentada pelo Digno Autor e o *curriculum vitae*, bem como os seletos diplomas de cursos feitos pelo homenageado, que se encontram acostados à proposição sob comento. Salta aos olhos que o Dr. Marcos Roberto Batista Guimarães, defende e representa honrosamente a classe dos causídicos em Unai, destacando-se, ainda, como um atuante formador dos profissionais de direito junto às faculdades FACTU, enriquecendo o corpo docente daquela honrada e notável instituição de ensino, onde ali leciona as matérias de

Direito Penal, Agrário e Ambiental, atuando também como orientador de monografias para graduação.

O agraciado se faz presente em todas as ocasiões em que são imprescindíveis às discussões acerca dos problemas afetos à nossa comunidade, incluída a jurídica. Presta ele, uma crescente contribuição para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e para o engrandecimento das instituições jurídicas em nosso meio. Por diversas vezes, conforme se depreende dos inclusos certificados, o conagraçado promoveu diversas palestras sobre temas polêmicos do direito Civil e ambiental, onde muitas pessoas puderam se conscientizar de seus direitos e deveres como cidadão assim como guardião do meio ambiente.

Os requisitos exigidos para esta iniciativa foram todos atendidos pelo Digno Autor, nada havendo o que obste ao andamento da matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou ainda no que tange à forma regimental da proposição.

Quanto ao mérito entendo que o Dr. Marcos Roberto Batista Guimarães, assim como diversas pessoas notáveis da sociedade unaiense, merece ser agraciado com o diploma de Mérito Jurídico, pois não se pode olvidar o trabalho notável que este vem desenvolvendo em prol da formação do meio acadêmico unaiense, bem como sua destacável carreira de causídico.

Conceder a honraria perseguida nesta proposição ao homenageado, é medida de justo reconhecimento que se impõe, à posição ocupada pelo mesmo na sociedade Unaiense, que não se pode olvidar, é fruto da grande luta, dedicação e perseverança empregada ao longo de sua vida, em busca dos conhecimentos, hoje compartilhados com a coletividade.

Encerro esta retórica, com um poema do imortal poeta Fernando pessoa, que nos traz à mente as qualidades que se amoldam ao Dr. Marcos Roberto Batista Guimarães, assim como a de muitos homens notáveis que enriquecem a comunidade Unaiense e região, quais sejam, a dedicação, perseverança e a conseqüente e a vitória merecida.

*Para ser grande, sê inteiro: nada
Teu exagera ou exclui.
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és
No mínimo que fazes.
Assim em cada lago a lua toda
Brilha, porque alta vive.*

Após altercarmos sobre a fundamentação do desiderato do nobre edil perseguido pelo presente pleito, ressalto que após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, deverá o Projeto de Decreto Legislativo Nº 035/2009 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Destarte, sob os aspectos aqui analisados, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de novembro de 2009.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator Designado